



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N° 001/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**15 DE JANEIRO DE 2013**

**ORIGEM:** Solicitação de Material/Serviços N° 001/2013.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Administração.

**DATA DE ABERTURA:** 22 de janeiro de 2013.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal.

**HORÁRIO:** 14:00 horas.

**LOURENÇO DELAI, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR – RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 (Quatorze) horas do dia 22 de janeiro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal na Avenida 25 de julho, 538 - Centro, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para contratação de empresa para prestação de serviços abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste Edital.

**01 – OBJETO.**

**01.01** É objeto deste Edital a contratação de rádio AM com abrangência no Município, para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como: avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população.

**01.02** Os programas de rádio AM consistirão no seguinte:

Até 08 minutos semanais, veiculado na rádio, no horário compreendido entre 11:00 e 12:00 horas, aos sábados, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

**01.03** A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos. Para tanto, a Prefeitura Municipal fornecerá a mídia necessária à gravação dos mesmos.

**01.04** Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.

**02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**03 - FASES DA LICITAÇÃO .**

**03.01** - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

**04 - DOCUMENTOS EXIGIDOS .**

**04.01 - Fase de habilitação**

**04.01.01** - Serão exigidos os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

- a) Prova de regularidade relativa ao INSS;
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores, ou ainda, Contrato Social consolidado.
- e) Certidão negativa da Prefeitura Municipal da sede da convidada.
- f) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo V;
- g) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste Edital.
- h) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste edital;
- i) Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A empresa licitante deverá apresentar documento que credencie seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado conforme modelo do Anexo I deste edital;

**04.01.02** - O licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase será inabilitado sendo-lhe, então,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda fechado.

**04.01.03** - A empresa que estiver previamente cadastrada no Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, poderá anexar ao envelope nº 01 - Habilitação, o Certificado de Registro de Fornecedores (CRF), que substituirá os documentos exigidos nos itens "A", "B", e "D", observado a data de vencimento dos respectivos documentos.

**04.02 - Fase de Proposta Financeira:**

**04.02.01** - A proposta financeira deverá ter validade de 30 (trinta) dias.

**04.02.02** - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, sendo que o valor cotado permanecerá em vigor durante a vigência do futuro contrato.

**04.02.03** - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste convite, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

**04.02.04** - As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

**05 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.**

**05.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/13

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/13

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**06 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**06.01. RECEBIMENTO:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, até o dia 22 de janeiro de 2013, às 14h.

**06.02. ABERTURA:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

**06.03. RECURSOS:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001, referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

**06.04. RENÚNCIA EXPRESSA:** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**06.05. TIPO DA LICITAÇÃO:** Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93.

**06.06. JULGAMENTO:** Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

**06.06.01.** A comissão julgadora classificará as propostas por itens.

**06.06.02.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**06.07. Empate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**06.08.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**06.09.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**06.10.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **06.08**, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**06.11.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **06.10** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**06.12.** O disposto nos item **06.08** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**06.13.** A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço global.

**06.14.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**06.15** - Para fins de julgamento das propostas, em se tratando de Cooperativa de Trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

**07 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**07.01** - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**07.02** - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

**07.03** - Ao vencedor do certame que recusar-se a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**07.04** - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

**08 - DO PAGAMENTO.**

**08.01** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**09 - DOS PRAZOS.**

**09.01** - O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo de 05 (cinco) dias, contados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assinatura do contrato.

**09.02** – O contrato a ser celebrado entre o Município de Coronel Pilar e o Vencedor será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 48 meses a contar da vigência do contrato.

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.01** - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a administração, no caso de não cumprimento do proposto neste edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução total do ajuste, ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços objeto do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.01** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

**11.02** - Não serão admitidas empresas que estiverem impedidas de licitar.

**11.03** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**11.04** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III - Modelo de Proposta Financeira; Anexo IV - Minuta de Contrato e Anexo V – Declaração de que não emprega menores de idade.

**11.05** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (54) 3435-5366, das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Coronel Pilar, em 14 de Janeiro de 2013.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
*OAB/RS 45.252*  
*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/13.

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: -----

Nacionalidade: ----- Estado Civil: -----

Endereço: ----- Profissão: -----

Nº da identidade: -----

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: -----

Endereço: -----

CNPJ/MF/Nº: ----- Insc. Estadual: -----

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação Convite nº 001/13, promovida pelo Município de Coronel Pilar, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/13.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ/MF: ----- INSC. ESTADUAL: -----

ENDEREÇO: -----

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Convite nº 001/13, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura

Nome:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Convite nº 001/13.

Empresa:.....

Endereço:.....

CNPJ:.....

Insc. Estadual: .....

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR POR MINUTO EM R\$ DO ITEM
01	<p><b>SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATÉ 08 MINUTOS SEMANAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 01 DO OBJETO</b></p> <p>É objeto deste Edital a contratação de rádio AM com abrangência no Município, para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como: avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população.</p> <p>Os programas de rádio AM consistirão no seguinte:</p> <p>Até 08 minutos semanais, veiculado na rádio no horário compreendido entre 11:00 e 12:00 horas, aos sábados, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.</p> <p>A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos. Para tanto, a Prefeitura Municipal fornecerá a mídia necessária à gravação dos mesmos.</p> <p>Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Valor total por minuto, por extenso em R\$

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

\* Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será somado 15% (Quinze por cento) sobre o valor acima apresentado, conforme item **06.15** deste Edital.

Validade da proposta: 30 dias.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2013

ORIGEM LICITAÇÃO: CONVITE Nº XXX/2013

VIGÊNCIA: DE XX DE XXXX A XX DE XXXX DE 2013

VALOR GLOBAL: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por **XXX**, CPF nº XXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01** É objeto deste a contratação de rádio AM para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como: avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população.

**01.02** Os programas de rádio AM consistirão no seguinte:

Até 08 minutos semanais, veiculado na rádio, com horário previsto entre 11:00 e 12:00 horas, aos sábados, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

**01.03** A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos. Para tanto, a Prefeitura Municipal fornecerá a mídia necessária à gravação dos mesmos.

**01.04** Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ x.xxx,xx (xxxxx) por minuto, perfazendo um total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e da mídia com as gravações executadas no mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O contrato será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 48 meses a contar da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato em caso de inexecução total ou o mesmo percentual em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Município de Coronel Pilar**

*Laurenço Delai*

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
OAB/RS 45.252  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/13

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

-----, inscrito no CNPJ sob o nº  
-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
-----, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
-----, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF/Nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, na licitação modalidade Convite nº 001/13, promovida pelo Município de Coronel Pilar.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

-----  
Assinatura